Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10868/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16837/2014
PROTOCOLO	:	1528671
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2014
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
CONTRATADA	:	DIMACI/PR – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	:	R$ 52.528,00
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINNGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 15/2014, oriundo do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e **DIMACI/PR – Material Cirúrgico Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos – assistência farmacêutica, com valor contratual no montante de R$ 52.528,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 15/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 5198/2016 (peça nº 58).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise, **ANA - 6ICE - 932/2017** (Peça 23), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 10869/2017** (Peça nº 24), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	52.528,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.528,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.626,66
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	48.901,34
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	48.901,34
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.901,34

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Saúde** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2014 **(3ª fase)**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e **DIMACI/PR Material Cirúrgico Ltda.**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal